



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.921/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil será composto paritariamente, por representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

b) 1 (um) representante do Departamento de Assistência à Saúde;

c) 1 (um) representante da Divisão de Enfermagem; (REVOGADO) (NR)

d) 1 (um) representante da Divisão de Atenção Primária a Saúde;

e) 1 (um) representante dos Médicos Ginecologista, obstetra e pediatra;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher; e (REVOGADO)

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e Infância - APMI;

(REVOGADO)

f) 1 (um) representante da Pastoral da Criança; e (REVOGADO)

g) 1 (um) representante do Hospital Local.

[...]

§ 4º - A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante municipal da Divisão de Vigilância Epidemiológica.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2458 de 04 /10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.921/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil será composto paritariamente, por representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

b) 1 (um) representante do Departamento de Assistência à Saúde;

c) 1 (um) representante da Divisão de Enfermagem; (REVOGADO) (NR)

d) 1 (um) representante da Divisão de Atenção Primária à Saúde;

e) 1 (um) representante dos Médicos Ginecologista, obstetra e pediatra;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher; e (REVOGADO)

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e Infância — APMI;

(REVOGADO)

f) 1 (um) representante da Pastoral da Criança; e (REVOGADO)

g) 1 (um) representante do Hospital Local.

[...]

§ 4º - A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante municipal da Divisão de Vigilância Epidemiológica.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/10/2021

Página 1 de 1

Cod372333